

b) Vogais:

- O director do Serviço de Material, representando o Ministério do Exército;
- O inspector de Construção Naval, representando o Ministério da Marinha;
- O director do Serviço de Material da Força Aérea, representando o Subsecretariado de Estado da Aeronáutica;
- O chefe da 3.^a Repartição do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

c) Secretário:

Um oficial superior em serviço na 3.^a Repartição do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

2. Os serviços de secretaria, expediente e arquivo desta Comissão serão assegurados pela 3.^a Repartição do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Exército e da Marinha, 19 de Março de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 42 878

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, os seguintes créditos especiais, no montante de 410:000.000\$, destinados à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 17.º «II Plano de Fomento»:

Artigo 137.º-A «Empréstimo à província ultramarina de Angola, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960»	280:000.000\$00
Artigo 137.º-B «Empréstimo à província ultramarina de Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960»	130:000.000\$00
	<u>410:000.000\$00</u>

Art. 2.º Como compensação dos créditos especiais designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 263.º «Produto da venda de títulos . . .»	330:000.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 276.º «Produto da venda extraordinária de títulos em carteira com afectação à concessão de empréstimos às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960»	80:000.000\$00
	<u>410:000.000\$00</u>

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.
Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 17 640

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam aplicadas às províncias ultramarinas as Portarias n.ºs 17 052, de 4 de Março de 1959, que manda adoptar no ensino da numeração falada e nos livros didácticos a nomenclatura internacional da regra N, e 17 053, da mesma data, que determina o uso único da vírgula na escrita dos números.

Ministério do Ultramar, 19 de Março de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.